



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Parecer	3
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.744, de 14 de fevereiro de 2024.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.732, de 10 de janeiro de 2024, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, de conformidade com estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na entrega de carnês de IPTU/2024;

Considerando que parte da população não recebeu os carnês de IPTU para pagamento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.732, de 10 de janeiro de 2024;

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do Decreto Municipal nº 5.732, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, para o exercício de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2024, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 19 de fevereiro de 2024.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 19 de fevereiro de 2024, e as demais nos dias: 10 de março; 10 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro.

§ 3º. Para o pagamento do IPTU em até 02 (duas) parcelas, de imóveis edificadas ou não, será concedido desconto de 5% (cinco por cento), com vencimento da primeira parcela no dia 19 de fevereiro e da segunda parcela no dia 10 de março de 2024.

§ 6º. A Contribuição Voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, poderá ser realizada em cota única, ou parcelada em 11 (onze) cotas, com vencimento da primeira parcela no dia 19 de fevereiro e as demais no dia 10 dos meses de março a dezembro de

2024, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2024.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 3 de 6

Atos Administrativos

Parecer

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

ATA Nº 01/2024

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Taquaritinga. Nesta data reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação os membros titulares deste Conselho, estando presentes os conselheiros Cilze Aparecida dos Santos Mendonça, Daniele Pastore Restani, Vilma Lima de Oliveira Zenerato, Eliana Mara do Nascimento da Silva e Marcos Rui Gomes Marona. Na pauta desta reunião estão presentes os seguintes assuntos: Indicação do presidente e vice-presidente deste conselho ao poder Executivo; Escolha do Conselheiro Secretário deste conselho; Deliberação sobre a concessão da obra da escola municipal de educação infantil localizada no bairro Jardim São Luiz à Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (FDE). Deu-se então início à reunião com a deliberação sobre a indicação deste conselho ao poder executivo dos nomes do Presidente e Vice-Presidente deste. Após deliberação foram aprovados por unanimidade o Conselheiro Marcos Rui Gomes Marona como presidente deste conselho e a conselheira Cilze Aparecida dos Santos Mendonça como vice-presidente. Definida a indicação do Presidente e do Vice-Presidente seguiu-se com a escolha do conselheiro que atuará como Secretário. Foi então indicada a Conselheira Daniele Pastore Restani, sendo por todos aprovada a indicação. Após essa indicação iniciou-se a deliberação sobre a concessão da obra da Escola de Educação Infantil localizada no Jardim São Luiz ao FDE. Este conselho, após explanação do Sr. Secretário Municipal de Educação municipal, decidiu, por unanimidade, que a referida obra deve ser concedida ao Estado sob a responsabilidade do FDE. Sobre esse assunto decidiu-se que será elaborado um parecer, em separado, específico. Nada mais havendo a tratar foi por mim, Daniele Pastore Restani elaborada a presente ata que após lida e aprovada foi por todos assinada. Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2024.

Joacy Gomes
Marcos Rui Gomes Marona
Vilma Lima de Oliveira Zenerato
Daniele Pastore Restani
Cilze Aparecida dos Santos Mendonça
Eliana Mara do Nascimento da Silva

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 4 de 6

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

PARECER CME nº 01/2024

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a ceder a obra da Escola Localizada no Jardim São Luiz ao FDE.

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga encaminha à apreciação deste exímio Conselho, processo que trata do pedido de autorização para conceder ao Estado de São Paulo, sob a reponsabilidade do FDE, as obras do prédio da escola de educação infantil localizada no Jardim São Luiz, neste município.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

Trata-se de obra de escola de educação infantil localizada no Jardim São Luiz, neste município, que se encontra paralisada há vários anos.

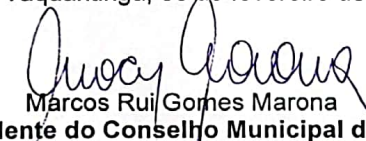
Foi apresentado a este Conselho, pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, proposta elaborada pelo governo estadual que sugere o término da referida obra, com recursos e administração totais do governo do Estado, com financiamento e controle do FDE.

O pleno deste conselho analisou a proposta apresentada e considerou a demanda de vagas naquela localidade, a necessidade do término das obras e a viabilidade da proposta.

III- CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O pleno deste conselho concluiu pelo atendimento do pedido, autorizando a conclusão das obras pelo governo do Estado de São Paulo, através do FDE, conforme explanação do Poder Executivo. Este conselho observa que a proposta se mostrou benéfica ao município.

Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2024.


Marcos Rui Gomes Marona
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Digitizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 5 de 6

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
E.M.E.B. "DEPUTADO RICARDO IZAR"
RUA NADYR DE PAULA EDUARDO Nº35
JARDIM LARANJEIRAS – TAQUARITINGA/SP
CEP: 15904-092 / TEL: 3253-5060
E-mail: escolacmtaqua@outlook.com

CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS OFICINAS CURRICULARES DA E.M.E.B "DEPUTADO RICARDO IZAR".

A Direção da E.M.E.B "Deputado Ricardo Izar" declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de janeiro de 2014 e Instrução S.M.E nº 001/2014, de 15 janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015, artigo 6º, o processo de escolha para designação de Coordenador Pedagógico, nesta Unidade de Ensino.

1. Condições para o exercício:

- I- Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.
- II- Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino.
- III- Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos finais de segmento de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de Coordenador Pedagógico poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

2. Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

- I- Prova de Títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios:
- II- Entrevista Oral.

3. Cronograma:

Evento	Data	Horário	Local
Inscrição	15, 16 e 19/02/24	08h às 14h	E.M.E.B "Deputado Ricardo Izar"
Prova de títulos e análise curricular	20/02/2024	10h	E.M.E.B "Deputado Ricardo Izar"
Explanação do Projeto de Trabalho para o Conselho de Escola da Unidade Escolar	21/02/24	14h	E.M.E.B "Deputado Ricardo Izar"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1883

Página 6 de 6

Classificação	22/02/24	09h	E.M.E.B “Deputado Ricardo Izar”
Recursos	23/02/24	10h às 14h	E.M.E.B “Deputado Ricardo Izar”
Classificação Final	26/02/24	09h	E.M.E.B “Deputado Ricardo Izar”
Atribuição	27/02/24	11h	E.M.E.B “Deputado Ricardo Izar”
Designação e Início do Exercício	01/03/24	8h20	E.M.E.B “Deputado Ricardo Izar”

Taquaritinga, 08 de fevereiro de 2024

Daniele Pastore Restani
RG: 34.719.257-9
Diretora de Escola